



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 0025/2016

*Dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 820, de 23 de
Março de 2016.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 820, de 23 de Março de 2016, que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual no exercício de 2016, para os servidores do Poder Executivo do Município de Santa Margarida do Sul.

Art. 2º O art. 1.º da Lei n.º 820, de 23 de Março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º, Os servidores e empregados públicos, Poder Executivo do Município de Santa Margarida do Sul, perceberão 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento). Baseado no indicador econômico, do mês de janeiro, IPCA – INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, a título de revisão geral anual, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 06 DE JUNHO DE 2016.

Ver. Paulo César Lopes Marques
1º Secretario

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente

Registre-se e Publique-se

José Ricardo Camargo Leal

Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, tem como objetivo retificar a nomenclatura do índice de revisão anual aos servidores do Poder executivo do Município de Santa Margarida do Sul que por um equívoco consta INPC, quando o correto é de 10,70% cujo indexador é IPCA – INICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal